



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



Portaria CVS-1 - DITEP. De 13.01.98

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, considerando as avaliações efetuadas, baixa a presente Portaria reeditando o disposto na Portaria CVS-8, de 06.03.96.

Artigo 1º - Todo o estabelecimento de gênero alimentício deve elaborar e adotar as normas específicas de boas práticas de produção e elaboração de alimento/prestação de serviços de acordo com as atividades desenvolvidas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que fabricam, manipulam, embalam, importam aditivos, complementos nutricionais, alimentos para fins especiais, embalagens; as cozinhas industriais e serviços de nutrição e dietético só podem funcionar sob a responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

Parágrafo 1º - Poderão ser incluídos outros tipos de estabelecimentos à listagem prevista neste artigo, conforme normas específicas que porventura vierem a ser regulamentadas.

Parágrafo 2º - Para a responsabilidade técnica citada neste artigo será considerada a regulamentação profissional de cada categoria.

Parágrafo 3º - Para os estabelecimentos não previstos neste artigo, a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção das boas práticas de produção pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento ou de um funcionário capacitado que trabalhe efetivamente no local e conheça e acompanhe inteiramente o processo de produção.

Artigo 3º - O Centro de Vigilância Sanitária coordenará a realização de avaliações periódicas para redirecionamento no estabelecido na presente Portaria, com o objetivo de dar um cumprimento global da Portaria 1428/93.

Artigo 4º - Para a elaboração das normas específicas para cada estabelecimento poderão ser considerados, dentre outros: "Orientações para estabelecimentos comerciais de Alimentos"/CVS/1998, "Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Qualidade"/SBCTA/Revisão 95. Manuais específicos de Associações em Entidades.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto neste Portaria constitui infração sanitária prevista na legislação permanente.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Torna sem efeito a Portaria CVS-7 - DITEP de 13.01.98 - Publicada no D.O.E de 14.01.98, por incorreções quanto a numeração.